



C0073543A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.490, DE 2019

(Do Sr. Nereu Crispim)

Institui a Semana Nacional de Prevenção e Enfrentamento às Drogas e de Mediação de Conflitos

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-4437/2008.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui a Semana Nacional de Prevenção e Enfrentamento às Drogas e de Mediação de Conflitos.

Art. 2º Fica instituída a semana que antecede o dia 26 de junho, como “Semana Nacional de Prevenção e Enfrentamento às Drogas e de Mediação de Conflitos”.

Art. 3º Na semana de que trata o art 2º desta Lei, todos os entes federados deverão realizar ações de:

I – Capacitação de docentes e discentes sobre a mediação de conflitos;

II – Promoção de atividades para a difusão de conhecimento sobre os malefícios do uso de drogas ilícitas;

III – Intensificação da implantação de práticas cientificamente reconhecidas para a prevenção ao uso de drogas ilícitas;

IV – Mobilização das comunidades para a realização de atividades sobre a prevenção ao uso de drogas ilícitas e sobre a mediação de conflitos;

V – Divulgação de iniciativas não-governamentais sobre mediação de conflitos e sobre a prevenção ao uso de drogas ilícitas;

Art. 4º A semana instituída por esta Lei será anual e incluída no calendário oficial do País.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O consumo de drogas ilícitas é um problema de grande vulto tanto no cenário nacional quanto no internacional. Uma das formas de enfrentar o uso de drogas ilícitas e também de diminuir a quantidade de conflitos é intensificar as ações de prevenção durante um determinado período de tempo.

Nesse contexto, sugerimos que uma semana especialmente dedicada a esses temas seja incluída no calendário oficial do País. É importante que as ações de prevenção ao uso de drogas ilícitas e também aquelas relacionadas à mediação de conflitos, muitos deles decorrente do uso de drogas, sejam realizadas de forma

intensiva.

Em nossa proposta, sugerimos uma lista não exaustiva de ações que devem ser realizadas durante esse período, articulando esforços do Poder Público, da iniciativa privada e também da comunidade.

Entre elas temos:

- a) a capacitação de docentes e discentes sobre a mediação de conflitos;
- b) a promoção de atividades para a difusão de conhecimento sobre os malefícios do uso de drogas ilícitas;
- c) a intensificação da implantação de práticas cientificamente reconhecidas para a prevenção ao uso de drogas ilícitas;
- d) a mobilização das comunidades para a realização de atividades sobre a prevenção ao uso de drogas ilícitas e sobre a mediação de conflitos;
- e) a divulgação de iniciativas não-governamentais sobre mediação de conflitos e sobre a prevenção ao uso de drogas ilícitas;

A indicação do dia 26 de junho se justifica por ser o Dia Internacional contra o Abuso de Drogas e o Tráfico Ilícito no calendário da Organização das Nações Unidas.

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante para o ordenamento jurídico federal, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 2019.

Deputado NEREU CRISPIM

FIM DO DOCUMENTO